

LEI Nº 8.247, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o disposto no § 2º do art. 1º e inclui os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.340, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a gratuidade de ingressos para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiências intelectuais e múltiplas, síndromes e doenças raras.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.340, de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É vedado ao estabelecimento restringir ou limitar a quantidade de ingressos gratuitos a serem disponibilizados às pessoas descritas no caput, respeitada a capacidade máxima do local.”.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.340, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 4º Para garantia do benefício previsto nesta lei, o acompanhante deverá permanecer no local juntamente com a pessoa beneficiária durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo vedada sua ausência sem prévia ciência e concordância do responsável pelo evento ou estabelecimento.”.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.340, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 5º Quando se tratar de espaços de diversão, recreação ou atividades de lazer de caráter rotativo, o tempo de permanência assegurado por meio do benefício previsto nesta lei poderá ser limitado ao mínimo de 1 (uma) hora por sessão ou ingresso emitido, aplicando-se igualmente ao acompanhante.

§ 6º O descumprimento da obrigação de permanência pelo acompanhante, sem concordância prévia do estabelecimento, poderá ensejar sua responsabilização nos termos da regulamentação própria.”.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a referida matéria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 080/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.505, de 05/10/2026.